

Esclarecimentos Referente a Concorrência nº 01/2016

1. Referente ao item Ideia Criativa- 11.3.3 do Edital 01/2016, pergunta-se:
- Uma marca criada será contabilizada como peça?

Resp.: Em resposta ao questionamento recebido por esta comissão, relacionado à Concorrência nº 01/2016, referente ao item 11.3.3 do edital Licitação para contratação de Agência publicitária, esclareço que uma marca criada e apresentada será contabilizada como peça e será deduzida do limite de 10 peças definido no item 11.3.3.3, transcrito abaixo:

“...

11.3.3.3 Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 11.3.3:

a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) ...”

2. Cientes de que as mídias digitais e sociais possuem custos variáveis - e não tabelas fixas - além de modelos comprobatórios diferentes das mídias tradicionais, perguntamos:

1 - Para efeito desta Concorrência, existe algum tipo de restrição quanto à programação de mídias digitais e sociais?

Resp.: Esclareço que não existem restrições para programação de mídias digitais e sociais. A única limitação está relacionada ao valor definido para o exercício de mídia, conforme descrito no item 7 do Briefing, reproduzido abaixo:

7. Verba Referencial para Investimento

No cálculo da alocação dos valores para a produção, veiculação, exposição e/ou distribuição da campanha de que trata o subitem 11.3.3 do Edital, a licitante utilizará como referencial a verba de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Fica a critério da licitante a definição das praças/Estados a serem considerados na simulação de mídia, desde que sejam observadas as orientações constantes no item 8 (oito) deste briefing.